

## Proc. Administrativo 124/2024

---

**De:** Viviane S. - SEMSA-DAS

**Para:** SEMFIP -CONT - Contabilidade

**Data:** 15/01/2024 às 15:57:02

**Setores (CC):**

SEMFIP -CONT

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

### Contrato 11/2023 - Dra Mayara

---

**Secretaria Solicitante\*:**

Secretaria Municipal de Saúde

**Nº Processo Licitatório\*:**

5933/2023

**ARP ou Contrato\*:**

11/2023

**Objeto do contrato/ata\*:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

**Nome/Razão social do contratado\*:**

CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA

**CPF/CNPJ\*:**

47.609.301/0001-80

**Vencimento do contrato\*:**

23/01/2024

**Período de prorrogação\*:**

12 meses

**Novo vencimento do contrato\*:**

23/01/2025

**Índice financeiro\*:**

INPC

**Percentual de reajuste\*:**

4,631340

**Valor Mensal Ajustado\*:**

57,55

**Valor Global do Contrato Reajustado(R\$)\*:**

140.462,40

**Justificativa da prorrogação\*:**

A presente prorrogação de contrato encontra-se fundamentada no inciso II do Caput do artigo 57 da Lei 8666/93:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Este contrato teve origem através do chamamento 4/2022 que permanece aberto aos interessados porque a demanda pelos serviços se mantém ou até mesmo vem aumentando.

Considerando que a contratada tem cumprido satisfatoriamente o contrato e tem interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela conveniência e legalidade.

Com relação aos valores praticados, a planilha em anexo demonstra que os valores dos serviços estão de acordo com os praticados por outros órgãos públicos do Paraná, mesmo que sejam reajustados.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
06.06	5840	3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	12.480,00
06.06	5842	3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	59.342,40

—  
**Viviane A. de Souza**

Administrativo Sec. Saúde





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FFA-503A-6432-2201

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 18/01/2024 10:14:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADRIANO JESUALDO (CPF 653.XXX.XXX-53) em 18/01/2024 14:45:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4FFA-503A-6432-2201>

## Proc. Administrativo 1- 124/2024

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 15/01/2024 às 16:55:59

**Setores (CC):**

SEMAD-LICIT, SEMFIP

**Setores envolvidos:**

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

### Contrato 11/2023 - Dra Mayara

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A5B-CD22-6FD0-8D0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 15/01/2024 16:56:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 15/01/2024 16:58:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5A5B-CD22-6FD0-8D0F>

## Proc. Administrativo (Nota interna 15/01/2024 17:25) 124/2024

---

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 15/01/2024 às 17:25:42

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

### Contrato 11/2023 - Dra Mayara

Prezado, solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 11/2023 - CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA, visando a prorrogação da vigência contratual, conforme solicitação da secretaria de Saúde.

—

**Thiago Dadalto Gimenez**  
Divisão de Licitação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 026D-5012-08FF-4D7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 16/01/2024 12:55:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/026D-5012-08FF-4D7A>

**Proc. Administrativo 2- 124/2024**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde

**Data:** 16/01/2024 às 09:19:52

Estão faltando os demais documentos necessários para o aditivo requerido

—

**Thiago Dadalto Gimenez**  
Divisão de Licitação

**Proc. Administrativo 3- 124/2024**

**De:** Viviane S. - SEMSA-DAS

**Para:** SEMFIP -CONT - Contabilidade

**Data:** 16/01/2024 às 09:48:32

O valor da consulta era 55,00 e agora vai para 57,55. Esse valor é dividido no sistema em dois porque parte é SUS e outra parte é incremento, mas os dois se referem ao valor de UMA consulta. O valor SUS permanece 10,00 e o outra fica 47,55.

Segue INPC correto e demais documentos.

—

**Viviane A. de Souza**

*Administrativo Sec. Saúde*

**Anexos:**

A\_JUSTIFICATIVA.pdf

B\_PLANILHA\_DE\_PRECOS.pdf

C\_ORCAMENTOS.pdf

D\_Declaracao\_do\_Ordenador\_de\_Despesas.pdf

E\_Relatorio\_Fiscal\_Servicos.pdf

F\_CNPJ.pdf

G\_Contrato\_Social.pdf

H\_Doc\_Socio\_Administrador.pdf

INPC\_CONSULTAS.pdf

I\_Certidao\_Federal.pdf

J\_Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

K\_Certidao\_Estadual.pdf

L\_Certidao\_Municipal.pdf

M\_CNDT.pdf

N\_Declaracao\_Unificada.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lilian Welz	17/01/2024 10:21:04	1Doc LILIAN WELZ CPF 036.XXX.XXX-37

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F3B6-E21F-213E-98A7**



## JUSTIFICATIVAS PRORROGAÇÃO CONTRATO 15/2023

**Contratada:** CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA  
**CNPJ:** 47.609.301/0001-80

**Fundamentação Legal:** A presente prorrogação de contrato encontra-se fundamentada no inciso II do Caput do artigo 57 da Lei 8666/93:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**Justificativa:** Este contrato teve origem através do chamamento 4/2022 que permanece aberto aos interessados porque a demanda pelos serviços se mantém ou até mesmo vem aumentando.

Considerando que a contratada tem cumprido satisfatoriamente o contrato e tem interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela conveniência e legalidade.

Com relação aos valores praticados, a planilha em anexo demonstra que os valores dos serviços estão de acordo com os praticados por outros órgãos públicos do Paraná, mesmo que sejam reajustados.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, esta ordenadora de despesas apresenta a justificativa para ratificação da prorrogação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubatuba, 08 de janeiro de 2024.

**LILIAN WELZ**  
Secretária de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7



**PLANILHA DE VALORES**

ORÇAMENTO 01: REFERÊNCIA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS INEXIGIBILIDADE 222/2023											
ORÇAMENTO 02: REFERÊNCIA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIÃO DE SAÚDE DE IVAIPORÃ INEXIGIBILIDADE 131/2023											
ORÇAMENTO 03: REFERÊNCIA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP INEXIGIBILIDADE 34/2023											
ORÇAMENTO 04: REFERÊNCIA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ / AMUNPAR INEXIGIBILIDADE 70/2023											
ORÇAMENTO 05: REFERÊNCIA	QUATRO BARRAS INEXIGIBILIDADE 74/2023											
ORÇAMENTO 06: REFERÊNCIA	UMUARAMA - FMS INEXIGIBILIDADE 118/2023											
ORÇAMENTO 07: REFERÊNCIA	CAMPINA GRANDE DO SUL INEXIGIBILIDADE 57/2023											
				ORÇAMENTOS								
				1	2	3	4	5	6	7	<b>MÉDIA</b>	
LOTE	ITEM	Un.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.		
1	1	Csu.	Consulta em cardiologia	70,00	70,00	80,00	60,00	95,50	55,00	78,33	<b>72,69</b>	



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio  
Sede: PARANAÍ Gestor: FREONIZIO VALENTE (Exercício 2023)

70/2023

Nº Licitação

15/08/2023

Data da Abertura

R\$111.000,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

123/2023 (15/08/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 15/08/2023

Objeto

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS NAS LINHAS DE CUIDADO DO QUALICIS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 25/10/2023, sua última atualização foi dia 15/12/2023, com informações referentes a 10/2023.

#### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1200	Horas	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA NOS AMES PARANAÍ E LOANDA	1	D TAMAMARU DE SOUZA & CIA LTDA	60,00	1200	72.000,00
2	2	1092	Outras Unidades e Medidas	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA NOS AMES PARANAÍ E LOANDA	1	D TAMAMARU DE SOUZA & CIA LTDA	30,00	1092	32.760,00
3	3	52	Litros	PALESTRAS MÉDICAS; REUNIÕES CLÍNICAS, DISCUSSÕES DE CASO, SUPERVISÕES CLÍNICAS E MATRICIAMENTO - MÉDICO	1	D TAMAMARU DE SOUZA & CIA LTDA	120,00	52	6.240,00

#### Ação

#### Participantes

#### Convidado

#### Comissão

#### Publicação Edital

#### Obras

#### Pagamentos

#### Convênio

#### Contrato

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município  
CAMPINA GRANDE DO SUL, população de 47.825 habitantes BIHL ELERIAN ZANETTI (Exercício 2023)  
O último envio de informações desta entidade foi 12/12/2023, dados estes referentes a 10/2023

57/2023

Nº Licitação

06/09/2023

Data da Abertura

R\$1.932.880,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

308/2023 (06/09/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 06/09/2023

Objeto

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ATUAÇÃO DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E APOIO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 18/10/2023, sua última atualização foi dia 20/12/2023, com informações referentes a 11/2023.

### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	41	100	Outras Unidades e Medidas	ESPIROMETRIA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	119,47	100	11.947,00
1	42	5000	Outras Unidades e Medidas	CONSULTA MÉDICA (CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, CIRURGIA BUCO MAXILO, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA CARDIO VASCULAR, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, CIRURGIA T	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	78,33	5000	391.650,00
1	43	100	Outras Unidades e Medidas	US COXA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	75,00	100	7.500,00
1	44	100	Outras Unidades e Medidas	US GLÂTEO	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	78,67	100	7.867,00
1	45	100	Outras Unidades e Medidas	US PANTURRILHA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	75,00	100	7.500,00
1	46	300	Outras Unidades e Medidas	US PARTES MOLES	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	75,00	300	22.500,00
1	47	100	Outras Unidades e Medidas	US PERNA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	73,75	100	7.375,00

Assinado por 1 pessoa: ELIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio  
Sede: GUARAPUAVA Gestor: CELSO FERNANDO GOES (Exercício 2023 )

222/2023

Nº Licitação

10/11/2023

Data da Abertura

R\$80.640,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

321/2023 (10/11/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 11/11/2023

Objeto

"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES-AME DO CONSÓRCIO CIS5RS LOCALIZADO NA CIDADE DE GUARAPUAVA E EM SUA SUBSEDE NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS".

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 11/12/2023, sua última atualização foi dia 11/12/2023, com informações referentes a 11/2023.

#### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	960	Unidade	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	1	BARBOSA & NEGRAO LTDA	70,00	960	67.200,00
2	2	192	Unidade	CONSULTA EM PEDIATRIA	1	BARBOSA & NEGRAO LTDA	70,00	192	13.440,00

Ação

Participantes

Convocado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio  
**Sede:** CORNÉLIO PROCÓPIO **Gestor:** EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Exercício 2023 )

**34/2023**

Nº Licitação

**20/09/2023**

Data da Abertura

**R\$2.550.315,20**

Valor

**Processo Inexigibilidade**

Modalidade

**62/2023 (18/09/2023)**

Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**

Em 31/10/2023

Objeto

Contratação de empresas para prestação de serviços de equipe multiprofissional especializada, visando compor o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QuallCIS. Realizando atendimento de média e alta complexidade aos usuários dos 21 municípios integrantes do CISNOP em atenção secundária.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 24/10/2023, sua última atualização foi dia 28/11/2023, com informações referentes a 10/2023.

**Propostas**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	2426	Outras Unidades e Medidas	OBSTETRA Consulta para atendimento consorcio	1	CLINICA MEDICA CRISTO REI S/S LTDA. ❶	80,00	2426	194.080,00
1	2	1838	Outras Unidades e Medidas	PEDIATRA PEDIATRIA	0		0,00	1838	0,00
1	3	938	Outras Unidades e Medidas	GERIATRIA, CLÍNICO, FAMÍLIA Geriatra ou Família ou Comunidade ou Clínico geral	0		0,00	938	0,00
1	4	2503	Outras Unidades e Medidas	CARDIOLOGISTA CARDIOLOGIA	1	CLINICA FLAVIA VALONE GORINI JACOB LTDA ❶	80,00	2503	200.240,00
1	5	1051	Outras Unidades e Medidas	ENDOCRINOLOGISTA ENDOCRINOLOGIA	0		0,00	1051	0,00
1	6	3787	Outras Unidades e Medidas	PSIQUIATRA PSIQUIATRA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	150,00	3787	568.050,00
1	7	938	Outras Unidades e Medidas	FISIOTERAPEUTA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	30,00	938	28.140,00
1	8	4631	Outras Unidades e Medidas	NUTRICIONISTA Consulta para atendimento cota extra Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1	ANA CAROLINA MAGNI - ME ❶	30,00	4631	138.930,00

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rubrica.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7



Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	9	10421	Outras Unidades e Medidas	PSICÓLOGO Consulta para atendimento consorcio	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❗	30,00	10421	312.630,00
1	10	3787	Outras Unidades e Medidas	ASSISTENTE SOCIAL Atendimento consorcio	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❗	30,00	3787	113.610,00
1	11	938	Outras Unidades e Medidas	FARMACÊUTICO FARMACÊUTICO	0		0,00	938	0,00
1	12	1	Outras Unidades e Medidas	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA ATUAÇÃO NAS FUNÇÕES EDUCACIONAIS, SUPERVISIONAIS E ASSISTENCIAS: SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA, FARMÁCIA, NUTRIÇÃO E FISIOTERAPIA.	1	ANA CAROLINA MAGNI - ME ❗	6.000,00	1	6.000,00
1	13	1	Outras Unidades e Medidas	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA ATUAÇÃO NAS FUNÇÕES EDUCACIONAIS, SUPERVISIONAIS E ASSISTENCIAS: OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA E GERIATRIA.	1	CLINICA MEDICA CRISTO REI S/S LTDA. ❗	15.000,00	1	15.000,00
1	14	11359	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❗	35,00	11359	397.565,00
1	15	12	Outras Unidades e Medidas	TÉCNICO ENFERMAGEM Técnico Enfermagem	1	OUTSORCE CLINICA MEDICA - EIRELI - EPP ❗	6.998,55	12	83.982,60
1	16	12	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇOS GERAIS Serviços Gerais	1	OUTSORCE CLINICA MEDICA - EIRELI - EPP ❗	3.147,30	12	37.767,60

**Ação**

**Participantes**

**Convocado**

**Comissão**

**Publicação Edital**

**Obras**

**Pagamentos**

**Convênio**

**Contrato**

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WILZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.tdoc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio  
Sede: IVAIPORÃ Gestor: RENAN MENCK ROMANICHEN (Exercício 2023)

**131/2023**

Nº Licitação

**04/09/2023**

Data da Abertura

**R\$728.000,00**

Valor

**Processo Inexigibilidade**

Modalidade

**156/2023 (04/09/2023)**

Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**

Em 04/09/2023

Objeto

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2023 NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/10/2023, sua última atualização foi dia 04/12/2023, com informações referentes a 11/2023.

**Propostas**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	2240	Unidade	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	70,00	2240	156.800,00
1	2	2240	Unidade	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO (REALIZADO PELO MÉDICO)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	30,00	2240	67.200,00
1	3	1120	Unidade	TESTE DE ESFORÇO/ ERGOMETRICO ( INCLUI ELETROCARDIOGRAMA)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	180,00	1120	201.600,00
1	4	280	Unidade	HOLTER 24 HORAS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	100,00	280	28.000,00
1	5	2240	Unidade	RISCO CIRURGICO ( ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO + RISCO CIRURGICO)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	100,00	2240	224.000,00
1	6	280	Unidade	MAPA ( PRESSÃO ARTERIAL 24 H)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	180,00	280	50.400,00

**Ação**

**Participantes**

**Convidado**

**Comissão**

**Publicação Edital**



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

## MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município QUATRO BARRAS, população de 24.191 habitantes LORENO BERNARDO TOLARDO (Exercício 2023)  
O último envio de informações desta entidade foi 15/12/2023, dados estes referentes a 11/2023

74/2023

Nº Licitação

27/11/2023

Data da Abertura

R\$68.808,30

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

17227/2023 (27/11/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 27/11/2023

Objeto

referente ao chamamento de nº 01/2023 de credenciamento de empresa especializada na área de saúde para realização de exames e apoio diagnóstico em caráter complementar da SMS deste município, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e consonância com o Parecer Jurídico nº 101/2023.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 05/12/2023, sua última atualização foi dia 15/12/2023, com informações referentes a 11/2023.

### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	50	Unidade	CONSULTA NEUROPEDIATRIA	1	CABRAL JUNIOR & THEREZA CENTRO MEDICO LTDA - ME	403,75	50	20.187,50
1	2	300	Unidade	CONSULTAS ESPECIALIZADAS (CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIATRICA, CIRURGIA BUCO MAXILO, CIRURGIA CARDIACA, CIRURGIA CARDIO VASCULAR, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIATRICA, C	1	CABRAL JUNIOR & THEREZA CENTRO MEDICO LTDA - ME	95,50	300	28.650,00
1	3	20	Outras Unidades e Medidas	ECOGRAFIA OBSTETRICA	1	CABRAL JUNIOR & THEREZA CENTRO MEDICO LTDA - ME	66,12	20	1.322,40
1	4	30	Outras Unidades e Medidas	ECOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	1	CABRAL JUNIOR & THEREZA CENTRO MEDICO LTDA - ME	94,57	30	2.837,10
1	5	30	Outras Unidades e Medidas	ELETRONECEFALOGRAMA	1	CABRAL JUNIOR & THEREZA CENTRO MEDICO LTDA - ME	228,89	30	6.866,70

Assinado por 1 pessoa: LILIANFWEIZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA</b> Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Fundo Sede: UMUARAMA Gestor: FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS (Exercício 2023)
<b>118/2023</b> Nº Licitação
<b>29/08/2023</b> Data da Abertura
<b>R\$72.600,00</b> Valor
<b>Processo Inexigibilidade</b> Modalidade
<b>1011/2023 (29/08/2023)</b> Edital da Licitação (Publicação)
<b>Homologada</b> Em 29/08/2023

Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Consultas de Cardiologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 – Saúde.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 08/09/2023, sua última atualização foi dia 21/12/2023, com informações referentes a 11/2023.

Propostas									
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1320	Unidade	Consultas de Cardiologia	1	INSTITUTO DO CORACAO DE UMUARAMA LTDA - EPP	55,00	1320	72.600,00
<b>Ação</b>									
<b>Participantes</b>									
<b>Convidado</b>									
<b>Comissão</b>									
<b>Publicação Edital</b>									
<b>Obras</b>									
<b>Pagamentos</b>									
<b>Convênio</b>									
<b>Contrato</b>									

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7





## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Lilian Welz, Secretária de Saúde do município de Ubiratã/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) indicadas para prorrogação do Contrato 11/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubiratã, 08 de janeiro de 2024.

**LILIAN WELZ**  
Secretária de Saúde





## RELATÓRIO DO FISCAL PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

<b>Secretaria:</b> Secretaria de Saúde
<b>Contrato nº:</b> 11/2023
<b>Contratado:</b> CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.
<b>AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO</b>
Eu, Solange Fabris, sou <b>FAVORÁVEL</b> , a prorrogação do contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:
<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumpre as condições do contrato e do edital com serviços que atendem as exigências básicas da legislação;</li><li>• Mantém sua regularidade fiscal e trabalhista;</li><li>• Os serviços prestados estão dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas;</li></ul>
<b>Nome do Fiscal:</b> Solange Fabris
<b>Cargo:</b> Enfermeira – Coordenadora do Centro de Saúde
<b>Data:</b> 08/01/2024





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.609.301/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/08/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO</b>	NÚMERO <b>1362</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>85.440-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UBIRATA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DELTA@DELTAONTAB.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(48) 9947-1122/ (0000) 0000-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/08/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **11:02:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**MAYARA DE PAULA MEDEIROS PESSOA**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, medica, nascido(a) em 30/01/1986, nº do CPF 056.005.439-48, residente e domiciliada na cidade de Ubiratã - PR, na RUA pedro de oliveira, nº 838, CENTRO, CEP: 85440-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA**

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, nº 1362, SALA 01, CENTRO, Ubiratã - PR, CEP: 85440000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 11/08/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MAYARA DE PAULA MEDEIROS PESSOA	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MAYARA DE PAULA MEDEIROS PESSOA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

*Mayara*

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA****CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubitatã - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA****CLAUSULA XVI - DAS FILIAIS**

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Ubiratã - PR, 11 de agosto de 2022

*Mayara de Paula Medeiros Pessoa*

MAYARA DE PAULA MEDEIROS PESSOA  
Sócio/Administrador



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ  
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná  
Fone/Fax: (41) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de MAYARA DE PAULA  
MEDEIROS PESSDA. "0013\*678072". Dou fé. Selo Nº  
1224XV9qtnIeJa2MawdLUcw. Consulte esse selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Ubiratã, 16 de agosto de 2022 - 15:27:07h  
Em Teste da Verdade  
Francieli de Silva Marrafão  
Escrivente



Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LETICIA APARECIDA GUIZZI SOUZA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 07412903, inscrito no CPF nº 07111646908, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07111646908	07412903	LETICIA APARECIDA GUIZZI SOUZA



JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2022 14:28 SOB Nº 41210952290.  
PROTOCOLO: 225531666 DE 17/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210796495. CNPJ DA SEDE: 47609301000180.  
NIRE: 41210952290. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/08/2022.  
CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.empresafacil.pr.gov.br



808-22-00856

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
**MAYARA DE PAULA MEDEIROS PESSÔA**



FILIAÇÃO  
GEREMIAS MENDES DOS SANTOS  
SUELI DE PAULA SANTOS

DATA NASCIMENTO 30/01/1986 NATURALIDADE UBIRATÁ/PR  
ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

*Mayara de Paula M. Pessoa*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 056.005.439-48  
REGISTRO GERAL 8.967.413-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2022  
REGISTRO CIVIL  
C.CAS=105650.01.55.2021.2.00094.163.0011564-85

POLEGAR DIREITO



*Marcus Vinicius da Costa Michelotto*  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR  
ASSINATURA DO DIRETOR

**NÃO PLASTIFIQUE**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
16/01/2024 - 09:45

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	10/2022
Data final	10/2023
Valor nominal	R\$ 55,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04631340
Valor percentual correspondente	4,631340 %
Valor corrigido na data final	R\$ 57,55 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA**  
**CNPJ: 47.609.301/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:00:09 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **7CCA.9E9B.CBD2.3602**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.609.301/0001-80  
**Razão Social:** CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA  
**Endereço:** AV ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO 1362 SALA 01 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2023 a 26/01/2024

**Certificação Número:** 2023122803242715410800

Informação obtida em 09/01/2024 11:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032598361-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.609.301/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

145/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA  
CPF/CNPJ..: 47.609.301/0001-80  
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVEDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:08/02/2024

Código de Autenticidade:540553744540553

UBIRATÃ EM 09/01/2024

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 47.609.301/0001-80  
Certidão n°: 2155503/2024  
Expedição: 09/01/2024, às 11:02:08  
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.609.301/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WELZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7> e informe o código F3B6-E21F-213E-98A7





# DRA. MAYARA DE PAULA

CLINICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA

CNPJ/MF: 47.609.301/0001-80 I.M. 91642

Telefone: (48) 9 9947-1122

E-mail: mayaradp@gmail.com

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à **CONTRATAÇÃO**;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da **CONTRATAÇÃO** ou que comprometam a idoneidade da contratada nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubiratã – PR, 04 de janeiro de 2023.

CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA  
Assinado de forma digital por CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA:47609301000180  
Dados: 2024.01.04 15:11:49 -03'00'

### CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA

Nome: Mayara de Paula Medeiros Pessoa

CPF: 056.005.439-48

RG: 8.967.413-1 SSP-PR

**47.609.301/0001-80**

**CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA**

Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, nº 1362,  
Sala 01, Centro

CEP: 85.440-000 – Ubiratã-PR

AVENIDA ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 1362, SALA 01, CENTRO

UBIRATÃ – PR – CEP: 85.440-000





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3B6-E21F-213E-98A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 17/01/2024 10:20:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F3B6-E21F-213E-98A7>

**Proc. Administrativo 4- 124/2024**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

**Data:** 16/01/2024 às 14:18:56

Solicito parecer jurídico referente à formalização de termo aditivo ao contrato 11/2023, conforme minuta anexa e documentação apresentada pela secretaria de Saúde. Segue também contrato para verificação.

—

**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

ADITIVO\_1\_MAYARA.pdf

CONTRATO\_11\_DRA\_MAYARA.pdf

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5933/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM O REAJUSTE DE VALORES.**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

**3. CONTRATADA**

CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.609.301/0001-80, situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 163, sala 01, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO**

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 23 de janeiro de 2025, e conceder o reajuste no percentual de 4,6313%, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ficando o valor unitário das consultas atualizado para R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**5. PREVISÃO LEGAL**

Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

**CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA**  
Contratada

**CONTRATO Nº 11/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5933/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.609.301/0001-80, situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 163, sala 01, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 04/2022, no Processo Licitatório nº 5933/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
3	1	Consulta em Pediatria (Incremento)	1248	Csu	45,00	56.160,00
3	2	Consulta em Pediatria (SUS)	1248	Csu	10,00	12.480,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO**

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-68.640,00 (Sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados no Centro de Saúde, localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubiratã-PR.
- 5.2. Os profissionais deverão cumprir a escala de serviços, respeitando os períodos, horários e salas indicadas para atendimento, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 25 consultas por período.
- 5.3. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da empresa/profissional.

- 5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.6. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.7. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.8. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.9. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.10. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.
- 5.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.12. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.13. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.14. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.15. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.
- 5.16. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.18. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.19. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. São direitos do MUNICÍPIO:**

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

### **6.3. São obrigações da CONTRATADA:**

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. A empresa deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude.adm@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubirata.pr.gov.br).
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	56.160,00
06.06	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	12.480,00

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a empresa considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento, item 12 do termo de referência e cláusula décima terceira.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Orlando Francisco Vieira Filho.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a contratada as seguintes sanções e penalidades:
  - 12.1.1. Advertência;
  - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
  - 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
  - 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
    - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
    - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A contratada poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A contratada poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
  - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
  - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
  - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubitatã ou da declaração de inidoneidade:
  - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
  - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
  - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
  - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da contratada;
  - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

---

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 23 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratada

## Proc. Administrativo 5- 124/2024

---

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 17/01/2024 às 09:31:42

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

### Contrato 11/2023 - Dra Mayara

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

PJ\_1\_11\_2023.pdf

## PARECER JURÍDICO

### Processo Licitatório nº 11/2023

#### 1º Termo Aditivo ao Contrato 5933/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 11/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA, tendo por objetivo o acréscimo de valor contratual em decorrência prorrogação da vigência e atualização pelo INPC.

Pretende o município, através da elaboração do 1º Termo Aditivo do contrato 11/2023, a prorrogação de vigência do mesmo pelo prazo de doze meses, passando o término do mesmo para 23 de janeiro de 2025.

O aditivo acima mencionado, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, se dá em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que a mesma impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento de sua formalização houve essa previsão, a qual foi utilizada de forma sabia.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 57, II, dispõe sobre a permissividade da prorrogação conforme segue:



Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos prospectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

“ D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo ( item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU- 2ª Câmara);”

Trata-se do primeiro pedido de prorrogação de vigência do mencionado contrato, portanto dentro dos limites permitidos por lei.

Por consequência, visto estar a contratada cumprindo os requisitos necessários impostos, e visto que ambas as partes vislumbram interesse em prorrogar a vigência contratual e que de acordo com o contrato, há tal possibilidade sendo ela legalmente presumível e viável.

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766).

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público, devendo os valores da contratação serem checados pela comissão de licitação, se seguem os parâmetros de mercado e aferido a correta aplicação do índice, visto que tal matéria foge a alçada desta profissional.

Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.



*EX POSITIS*, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº 11/2023, processo licitatório nº **5933/2023**, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57,II § 2º da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 17 de janeiro de 2024.

***Bruna Correa Malheiro***

***Advogada Pública***

***OAB/PR 88.976***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8E3-C176-A74B-4F3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 17/01/2024 09:32:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D8E3-C176-A74B-4F3D>

**Proc. Administrativo (Nota interna 18/01/2024 16:18) 124/2024**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 18/01/2024 às 16:18:50

Prezada, segue anexo termo aditivo de prorrogação da vigência contratual com reajuste de valores para assinatura.

—

**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

ADITIVO\_1\_MAYARA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
	18/01/2024 16:58:19	1Doc CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA CNPJ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **13C6-9EB2-2165-A0C5**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5933/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM O REAJUSTE DE VALORES.**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

**3. CONTRATADA**

CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.609.301/0001-80, situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 163, sala 01, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO**

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 23 de janeiro de 2025, e conceder o reajuste no percentual de 4,6313%, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ficando o valor unitário das consultas atualizado para R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**5. PREVISÃO LEGAL**

Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 18 de janeiro de 2024

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

**CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA**  
Contratada



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13C6-9EB2-2165-A0C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 18/01/2024 15:56:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CLINICA MEDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA (CNPJ 47.609.301/0001-80) em 18/01/2024 16:58:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/13C6-9EB2-2165-A0C5>

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 22/01/2024 às 09:13:22

Extrato do termo aditivo publicado no jornal oficial

—

**Thiago Dadalto Gimenez**  
Divisão de Licitação

**Anexos:**

1915.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 1.915- ANO: XIX

Página 4 de 4

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**FINALIDADE DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 23 de janeiro de 2025, e conceder o reajuste no percentual de 4,6313%, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ficando o valor unitário das consultas atualizado para R\$ 130,79 (cento e trinta reais e setenta e nove centavos).

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5933/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: J. F. TOLOI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.537.523/0001-10.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 23 de janeiro de 2025, e conceder o reajuste no percentual de 4,6313 %, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ficando o valor unitário das consultas atualizado para R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2024.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5933/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA DRA MAYARA DE PAULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.609.301/0001-80.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 23 de janeiro de 2025, e conceder o reajuste no percentual de 4,6313%, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ficando o valor unitário das consultas atualizado para R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2024.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5933/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.849.143/0001-87

**FINALIDADE DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 23 de janeiro de 2025, e conceder o reajuste no percentual de 4,6313%, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ficando o valor unitário das consultas atualizado para R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2024.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5933/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CLÍNICA DE FRATURAS DE CASCAVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.712.981/0001-15.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 23 de janeiro de 2025, e conceder o reajuste no percentual de 4,6313%, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ficando o valor unitário das consultas atualizado para R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2024.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5933/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.458.003/0001-22.

**FINALIDADE DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 23/01/2025, reajustando os valores para consumo no período em 4,631340 % de acordo com a variação do INPC.

Ficando estabelecido o valor de 123.046,44 (cento e vinte e três mil e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para consumo no período de 23/01/2024 a 23/01/2025.

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2024.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem publicações

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 124/2024 | Anexo: 1915.pdf (1/1)